

PROT. G. - 354/39

PROT. GERAL

N.º

2613/39



ASSUNTO

N.º

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECCÃO

193 —

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADA *Ex. Ministro da Agricultura*
(Vicente Magalhães)

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>Ex. Ministro</i>	<i>525 de 13/10/39</i>		<i>19</i>
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 132

M de abril de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da
Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tra-
ta o incluso processo P.C.E.R.T.T. 354-39, em que é interessado o
Snr. VICENTE MEGGIOLARO, solicitamos o pronunciamento dessa Divi-
são, por se tratar de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa
Cruz.

Atenciosas saudações

A C omissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

de 8 Maio de 1939.

q. 335

*Agorde-me a devolução do processo.
Di. 8/5/39*

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Henrique Tibiriçá

Acusando o recebimento do processo PCERTT 354/39, capeado pelo ofício nº 132, expedido por essa Comissão em 11 de Abril p.findo, relativo a terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessado o Snr. Vicente Meggioro, cabe-me declarar-vos, para efeito do disposto no art.23, § único, do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, que as terras em apreço são necessarias aos serviços afétos a esta Divisão, bem como á fundação do Instituto de Ecologia Agricola.

O aludido processo ficará retido nesta Divisão até que seja ultimado o respectivo estudo de identificação das glebas que constituem a referida propriedade.

Atenciosas saudações

J. Oliveira Marques
José de Oliveira Marques
Diretor.

8

Q. 549

22 de novembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Passamos às vossas mãos o incluso processo PCERTT. 2713/39, em que é interessado o Snr. VICENTE MEGGIOLARO, afim de que providencieis no sentido de ser feita a anexação do mesmo ao PCERTT. 354/39 (D.T.C. 1089/39), o qual foi remetido a essa Diretoria com o ofício nº 132 de 11/4/39.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. @ de 29/11/39 fls. 27507
A. C. M.

Of. 525

13 de Outubro de 1939.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo D.C.M. 22.517/39 (PCERTT - 2.613/39), encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitável despacho de 23 de setembro último, cumprindo-nos cientificar a V. Excia. que sobre o assunto, objeto do presente processo, esta Comissão prestou todas as informações no relatório anexo.

Acompanha o processo PCERTT - 2.617/39, que trata de matéria conexa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

A Comissão,

Apov. em nome de Lope

Rio, 5/10/33

RELATORIO

*L. P. P.
H. D.
P. F. T.*

O Snr. Ministro da Agricultura remeteu a esta Comissão a avaliação procedida nas benfeitorias existentes nas fazendas "Patioba" e "São Luiz", pela Comissão por ele nomeada pela portaria nº 647, de 10 de Agosto do corrente ano, por isso que no officio com que esta lhe apresentou o competente laudo, salientou que não fôram levadas em conta na avaliação o valôr das terras respectivas, por se encontrarem as mesmas sub-judice e sujeitas a estudo desta Comissão.

E realmente assim é.

Corre no Juizo da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública uma execução de sentença iniciada na 1a. Vara e movida pela União Federal contra Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra e suas mulheres, em a qual Vicente Meggiolaro se apresentou como terceiro embargante, dizendo-se senhor e legitimo possuidor das terras acima referidas, estando tais embargos dependendo de julgamento do Egregio Supremo Tribunal Federal, para onde fôram os autos remetidos, em virtude do agravo interposto por Meggiolaro, e que tomou o nº 8.335.

A execução acima referida é a consequencia da ação de deposito em pagamento que a União Federal move a Cassiano Caxias dos Santos e a Benedicto Gonçalves Serra e suas mulheres, por terem adquirido da viuva de Georges Larue - Dona Gabrielle da Gama Larue, sem a indispensavel audiencia da União Federal, os bens imoveis constantes da sua meiação e os que lhe tocavam na qualidade de unica herdeira do seu falecido marido, todos fôreiros á Fazenda Nacional.

Uma parte dos imoveis que Meggiolaro reclama procedem, segundo alega, daquela aquisição feita por

- 2 -

Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra, com infração do artº 683 do Código Civil, e já está resolvida judicialmente em favor da União Federal, pela sentença proferida em 22 de Outubro de 1938, pelo Dr. Edmundo de Macedo Ludolf, então no exercício da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, já estando a União Federal inístitida na posse das respectivas terras, não tendo ele por isso e em virtude do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, direito a reclamar indenização pelas respectivas terras e Benfeitorias.

A outra parte das terras de que Meggiolaro se diz proprietário, foi segundo alega, também comprada a Cassiano Caxias dos Santos, mas por este adquirida de outros foreiros.

Pelos documentos apresentados a esta Comissão e ainda em estudo, já se pôde adiantar que parte de tal aquisição também foi feita sem o assentimento da União Federal, estando enquadrada no disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Não foi possível ainda a esta Comissão concluir o estudo dos documentos apresentados por Meggiolaro, por isso que alegando este que a União Federal inístitiu-se na posse de todas as suas terras, quer as que Caxias adquiriu da viuva Larue, quer a que comprou a outros, faz-se necessário um meticoloso estudo sobre a individuação de cada gléba, isto é, sua verdadeira posição no terreno, á vista dos documentos por ele apresentados e de varios elementos já solicitados á Diretoria do Dominio da União, trabalho que concluído servirá de base á perfeita localização das benfeitorias existentes, e á decisão a ser proferida por esta Comissão.

- 3 -

São essas as informações que, segundo penso,
devem ser enviadas ao Snr. Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1939.

(PLINIO DE FREITAS TRAVASOS)

- Relator -

866R99 354



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Vicente Megiolaro

DISTRIBUIÇÃO

Anexas: 2713-3470-1931

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

A Comissão, de acôrdo com as disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938 e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização, que foi aprovada em sessão de hoje como relatório e fica fazendo parte integrante deste despacho, apreciou os títulos apresentados pelo requerente VICENTE REGGIOLARO, referentes às terras abaixo mencionadas, situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nas quais o mesmo é interessado e reporta-se ao despacho que proferiu em 28/1/946, no processo nº 1.736/39, em que são requerentes Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, pelo qual julgou irregular, nos termos do artº 7º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, a escritura de 8/10/935, de aquisição feita pelo requerente Vicente Reggiolaro, a Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher e Benedito Gonçalves Serra e sua mulher, do domínio útil de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-São Paulo, nos lugares denominados Itaquari, Vale do Piloto, Morro do Olco e Patioba, com a área total ocupada de 6.999.925m² ou 144,63 alqueires geometricos e indicada como 147 alqueires nos títulos anteriores também julgados irregulares pelo aludido despacho de 28/1/946, não cabendo ao requerente nenhuma indenização, tanto pelo valor de benfeitorias existentes como pelo domínio útil de tais terras, em vista de já ter a União sido judicialmente imitada na posse das mesmas, mediante prévio depósito da importancia de Cr \$ 150.000,00, valor total da venda e cessão de direitos hereditários que viciosamente fez D. Gabriela da Gama Larue, viuva de François Georges Larue, aos aludidos Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, por escritura de 10/6/931, a que se refere a carta de adjudicação passada a favor dos mesmos e julgada por

- 2 -

sentença de 12/7/933 do M.M. Juiz da 2a. Vara de Ausentes, desta Capital, na qual foram incluídas as terras em apreço, inissão de posse que foi concedida à União, por sentença proferida em 22/10/933 pelo M.M. Juiz da 2a. Vara dos Feitos de Fazenda Pública; despacho de 23/1/946 pelo qual também foram julgados irregulares, nos termos do aludido artº 7º do Decreto-lei nº 893, e escritura pública de cessão e transferência de herança, lavrada em 23/3/927 e a carta de adjudicação expedida em 7/5/939, a favor de Cassiano Casias dos Santos, pelas quais foi por este adquirido, por Cr \$ 1.000,00, sem prévio consentimento da União, de parte dos herdeiros de Francisco Antonio Soares de Silva, o domínio útil de 49,50 alqueires de terras correspondentes a três quartas partes de 66 alqueires, que constituem três glebas, com 40,10 e 16 alqueires, situadas, respectivamente, nos lugares Lareira, Picuíra e Horro da Colher e Vale do Piloto, sendo que da área correspondente às duas últimas glebas, de 10 e 16 alqueires, foi desmembrada a de 18 alqueires, cujo domínio útil Cassiano Casias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria de 9/3/931, com plena e rasa quitação e sem prévio consentimento da União, venderam, por Cr \$ 10.000,00, ao Sr. José Luis Fernandes, que por sua vez o vendeu por Cr \$ 20.000,00, ao requerente Vicente Reggiolero, também sem prévio consentimento da União, por escritura de 18/10/935, só devendo a União pagar aquela importância de Cr \$ 1.000,00, não cabendo, por isso, ao requerente Vicente Reggiolero qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes, como pelo da alienação do domínio útil dos 18 alqueires de terras em apreço; julgou irregulares, nos termos do artº 7º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/935, os documentos relativos às terras situadas nos lugares denominados Vale do Piloto, Capim, Quandá e Lagõa das Pedras, compreendendo a área total de 147,00 alqueires geométricos, cujo domínio útil o requerente Vicente Reggiolero adquiriu, por Cr \$ \$ 140.000,00, de Cassiano Casias dos Santos e sua mulher, por escrituras de 23/1/935 e 22/3/936, sem consentimento da União, dos quais 8 alqueires estão separados dessa área, no Horro da Colher, e os restantes, situados à margem di-

- 3 -

reita da estrada de rodagem Rio-São Paulo, devendo a União pagar apenas a importância de Cr \$ 10.124,00, valor total pelo qual foi o domínio útil das mesmas vendido, sem prévio consentimento da União, a Cassiano Casias dos Santos, sendo Cr \$ 2.000,00 correspondentes à área de 36 alqueires, adquirida de Anália Soares da Silva e Manoel Soares da Silva, por procuração em causa própria passada em 15/6/928, com plena e rasa quitação, constituída por 8 alqueires, no Barro da Colher, supra aludidos e aforados em nome de Francisco Joaquim de Albuquerque Junior, 16 alqueires, no lugar Casim e 12 alqueires, no lugar Quandá e Cr \$ 8.124,00 correspondentes à área de 62 alqueires, adquirida dos herdeiros de Osório Antonio dos Santos Mendes, de conformidade com a carta de adjudicação passada em 2/1/936 a favor de Cassiano Casias dos Santos, a qual indica que essa área está situada nos lugares denominados Barro das Pindobas, Lança da Pedra, Quilombo, Neves e Ponte do Bagage, notando-se que a inscrição viciada, feita à fls. 392 do livro nº 22 de fôlores da Fazenda Nacional de Santa Cruz, menciona, no lugar Côpo da Canêa, uma área de 8 alqueires, em comissp, com o fôro de Rs. 44960, que passou, por onçada, a 68 alqueires e com o fôro de Rs. 44960, em dia e, por uma rasura, de nome de Manoel Antonio dos Santos Mendes a Gloria Antonio dos Santos Mendes e que não foi computada, nessa importância total de Cr \$ 10.124,00, e de Cr \$ 1.000,00 já referida neste despacho, por já ter a Comissão julgada, no processo nº 1.736/39, caber o pagamento da mesma a Cassiano Casias dos Santos, importância na qual foram incluídas os valores da alienação do domínio útil de 12 alqueires de terras, adquirida por Cassiano Casias dos Santos, por adjudicação feita no inventário dos bens deixados por Antonio José Pereira e sua mulher, Helena Teresa de Jesus, conforme a respectiva carta passada em 23/10/931, terras estas que são integradas por 4 alqueires, no Vale do Piloto, aforadas em nome de Antonio José Pereira e 8 alqueires aforados a Helena Teresa de Jesus, sendo 2 alqueires no lugar Vale do Piloto e 6 alqueires, no lugar Lança de Mansuel, alienação que foi efetuada sem prévio consentimento da União e, portanto, irregular e título corresponden-

- 4 -

to, nos termos do referido artº 7º do Decreto-lei nº 393, tendo sido também incluído nessa alienação o valor do domínio útil dos restantes 31,50 dos 49,50 alqueires de terras que constituem três quartas partes das três glebas com 40,10 e 16 alqueires, situadas nos lugares denominados Lagoinha, Figueira e Barro da Colher e Vale do Piloto, aferidas a Francisco Antonio Soares da Silva e cujos títulos já foram julgados irregulares, não cabendo ao requerente Vicente Meggiolero, em virtude do que ficou exposto neste despacho, qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes como pela da alienação do domínio útil das terras em apreço. Remetam-se os processos ao S. P.U., para os devidos fins e uma cópia desta decisão e da informação adotada como relatório, à D.T.C..

Rio de Janeiro, 7 de março de 1946.

A Comissão,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

pelo Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (13-5-1959), no requerimento de RODRIGO ALVES MOREIRA, datado de onze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (11-5-1959), e fichado no Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, sob o número ... cento e oito mil seiscentos e cinquenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e nove (108.659/1959), em onze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (11-5-1959), no qual o requerente solicita, para o fim de fazer prova e defesa de seus direitos, certidão do despacho exarado pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra, no processo número trezentos e cinquenta e quatro, de mil novecentos e trinta e nove (354/39) do interêsse de Vicente Meggiolaro CERTIFICO que, revendo, nos arquivos da Secretaria dêste Conselho de Terras da União, constatei a existência de cópia autêntica do referido despacho, no seguinte teor: "PCERTT - 354/39 e anexos. D E S P A C H O - A Comissão, de acôrdo com as disposições do Decreto-lei número... oitocentos e noventa e três, de mil novecentos e trinta e oito, (893/1938) e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização, que foi aprovada em sessão de hoje como relatório e fica fazendo parte integrante deste despacho, apreciou os títulos apresentados pelo requerente VICENTE MEGGIOLARO, referentes às terras abaixo mencionadas, situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nas quais o mesmo é interessado e reporta-se ao despacho que proferiu em 28/1/946 (vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis), no processo número 1.736/39 (mil setecentos e trinta e seis, de mil novecentos e trinta e nove), em que são interessados, digo requerentes CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e BENEDITO GONÇALVES SERRA, pelo qual

pelo M.M. Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública; despacho de 28/1/946 (vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis) pelo qual também foram julgados irregulares, nos termos do aludido art. 7º do Decreto-lei nº 893 (artigo sétimo do Decreto-lei número oitocentos e noventa e três), a escritura pública de cessão e transferencia de herança, lavrada em 28/8/927 (vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e sete) e a carta de adjudicação expedida em 7/5/930 (sete de maio de mil novecentos e trinta), a favor de Cassiano Caxias dos Santos, pelos quais foi por este adquirido, por Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prévio consentimento da União, de parte dos herdeiros de Francisco Antonio Soares da Silva, o dominio útil de 49,50 alqueires (quarenta e nove alqueires e cinqüenta) de terras correspondentes a três quartas partes de 66 (sessenta e seis) alqueires, que constituem três glebas, com 40,10 (quarenta, vírgula / dez) e 16 (dezesseis) alqueires, situados, respectivamente, nos lugares Lagoinha, Figueira e Morro da Colhra, digo Morro da Colher e Vale do Piloto, sendo que da área correspondente às duas ultimas glebas, de 10 (dez) e 16 (dezesseis) alqueires, foi desmembrada a de 18 (dezoito) alqueires, cujo dominio útil Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa propria de 9/5/931 (nove de maio de mil novecentos e trinta e um), com plena e rasa quitação e sem prévio consentimento da União, venderam, por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Dr. José Luiz Fernandes, que por sua vez a vendeu por Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao requerente Vicente Meggiolaro, também sem prévio consentimento da União, por escritura de 18/10/935 (dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco), só devendo a União pagar aquela importancia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), / não cabendo, por isso, ao requerente Vicente Meggiolaro qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes, como pelo da alienação do dominio útil dos 18 (dezoito) alqueires de terras em apreço; julgou irregulares, nos termos do art. 7º do

art. 7º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938 (artigo sétimo do Decreto-lei número oitocentos e noventa e três, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito), os documentos relativos às terras situadas nos lugares denominados Vala do Piloto, Capim, Guandú e Lagôa das Pedras, compreendendo a área total de 147,50 alqueires (cento e quarenta e sete alqueires e cinquenta) cujo domínio útil o requerente Vicente Meggiolaro adquiriu, por Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por escrituras de 28/1/936 (vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e seis) e 22/8/936 (vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e seis), sem consentimento da União, dos quais 8 (oito) alqueires estão separados dessa área, no Morro da Colher, e os restantes, situados à margem direita da estrada de rodagem Rio-São Paulo, devendo a União pagar apenas a importância Cr\$ 10.124,00 (dez mil cento e vinte e quatro cruzeiros), valor total pelo qual foi o domínio útil das mesmas vendido, sem prévio consentimento da União, a Cassiano Caxias dos Santos, sendo Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondentes à área de 36 (trinta e seis) alqueires, adquiridas de Amalia Soares da Silva e Manoel Soares da Silva, por procuração em causa própria passada em 15/8/928 (quinze de agosto de mil novecentos e vinte e oito), com plena e rasa quitação, constituída por 8 (oito) alqueires, no Morro da Colher, supra aludidos e aforados em nome de Francisco Joaquim de Albuquerque Junior, 16 (dezesseis) alqueires, no lugar Capim e 12 (doze) alqueires, no lugar Guandú e Cr\$ 8.124,00 (oito mil cento e vinte e quatro cruzeiros) correspondentes à área de 62 (sessenta e dois) alqueires, adquirida dos herdeiros de Osorio Antonio dos Santos Mendes, de conformidade com a carta de adjudicação passada em 2/1/936 (dois de janeiro de mil novecentos e trinta e seis) a favor de Cassiano Caxias dos Santos, a qual indica que essa área está situada nos lugares denominados Morro das Pindobas, digo Morro das Pindobas, Lagôa da Pedra, Quilombo, Neves e Ponte do Baga-

dos restantes 31,50 (trinta e um e cinquenta) dos quarenta e nove e cinquenta (49,50) alqueires de terras que constituem três glebas com 40,10 (quarenta vírgula dez) e 16 (dezesseis) alqueires, situadas nos lugares denominados Lagoinha, Figueira e Morro da Colher e Vala do Piloto, aforadas a Francisco Antonio Soares da Silva e cujos títulos já foram julgados irregulares, não cabem ao requerente Vicente Maggiolaro, em virtude do que ficou exposto neste despacho, qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes como pela da alienação do domínio útil das terras em apreço. Remetam-se os processos ao S.P.U. (Serviço do Patrimônio da União), para os devidos fins e uma cópia desta decisão e da informação adotada como relatório, à D.T.C. (Divisão de Terras e Colonização). Rio de Janeiro, 7 de março de 1946 (sete de março de mil novecentos e quarenta e seis). A Comissão." E, para constar, eu,

Técnico-auxiliar de Economia e Finanças, referência "vinte e quatro", da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério da Fazenda, servindo na Secretaria do Conselho de Terras da União, passei, datilografada, a presente certidão aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (15-5-1959), que vai devidamente encerrada sobre estampilhas federais pela Senhora Secretária deste Conselho, e convenientemente visada na forma regimental pelo senhor Presidente do Conselho de Terras da União, Doutor José Soares de Matos.

5231

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

27-3-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULO DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Tendo em vista o despacho desta Comissão, de 7 de Março do corrente ano, proferido no PCBRTT nº 354 e anexos, em que é interessado VICENTE FEGIOLANO, junto vos remetemos, para os devidos fins, cópias da referida decisão, do relatório aprovado em sessão realizada naquela data e a situação das terras que foram objeto do supra citado despacho.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5230

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

27-3-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PROCTO nº 354, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado VICENTE NEGIOLANO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT. 354/39 (DTC 1 069/39)

PCERTT. 2.713/39 (DTC 3 918/39)

D.T.C. 3.479/39

D.T.C. 1.931/39.

INFORMAÇÃO

1. Tendo concluído o estudo do processo PCERTT.1736/39 (DTC.1 724/39), em que são interessados Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, de qual dependia, em parte, a matéria constante deste processo, em que o requerente, Vicente Reggiolaro, em cumprimento às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-938, declara-se proprietário do domínio útil de 300,73 alqueires de terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e exhibe os títulos mencionados nos itens seguintes, classificados em grupos, de acordo com a proveniência do domínio das terras a que os mesmos se referem, apresento o resultado dos estudos que procedi sobre o assunto.

2. Terras compreendidas na carta de adjudicação, cuja certidão se encontra às fls. 28 a 39 do processo PCERTT 1.736/39 extraída dos autos de inventário dos bens deixados por François Georges Larue, passada a favor de Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, em 13-7-1 938 pelo escrivão da 2a. Vara de Ausentes desta Capital e julgada por sentença de 12-7-1933 do Juiz Dr. Alvaro Montinho da Costa, em virtude da venda e cessão de direitos hereditários que fez Dna. Gabriela da Gama Larue, viuva de François Georges Larue, aos aludidos Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, por escritura lavrada em 10-6-1 931 em notas do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, desta Capital, pela importância total de Cr\$ 150.000,00, abrangendo todas as propriedades situadas em Itaguaí e seu Município, pertencentes ao extinto casal da outorgante, sem que do processado conste ter sido citado o representante da União Federal, carta de arrematação que já foi julgada irregular pela Comissão, por despacho de 26-1-1 946, proferido no referido processo 1 736/39, despacho pelo qual também foi julgada irregular a escritura lavrada em 8-10-935, em notas do 2º Ofício de Justiça de Itaguaí, cuja certidão Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, como outorgantes vendedores, apresentaram naquele processo e opera o requerente, Vicente Reggiolaro, como outorgado con-

proceder, exhibe neste processo (fls. 43), acompanhado da respectiva certidão de transcrição no Registro de Imóveis local (fls. 38), escritura pela qual foi alienado, por Cr\$ 100.000,00, sem consentimento da União, o domínio útil de 6.999,925m² de terras forais à União, aforadas a Georges Larue, nos lugares Taquari, Vale do Piloto, Morro do Oleo e Patioba, desmembradas da propriedade que os vendedores denominaram de Fazenda Retiro e constantes da planta de fls 36, sem autenticidade e completamente errada, demonstrando ter sido elaborada sem o necessario estudo sobre a individuação de cada gleba componente, tanto assim que as construções existentes na sede da Fazenda que o requerente denominou de Patioba, à margem direita da estrada de rodagem Rio-S. Paulo, que figuram na aludida planta como estando compreendidas na área de 4 alqueires de terras, no lugar Vale do Piloto, aforadas em nome de Antonio José Pereira (documentos às fls. 23, 24, 25, 63, 65, 66 e 67), acham-se, na realidade, segundo estudos de individuação por mim procedidos, em terras aforadas a Georges Larue, com a área de 30 alqueires, na Vale do Piloto, Morros da Colher e do Oleo, a que se refere a carta de aforamento n.º 202 e cujo domínio útil foi adquirido pelo mesmo Georges Larue a Antonio Eliseu dos Santos e sua mulher, por escritura publica de 2-3-912, sobre as quais a P.C.M.R.I.T. já proferiu o seu referido despacho de 25-1-1 946, que julga irregulares os respectivos títulos, já tendo a União sido iniciada na posse das mesmas, mediante prévio depósito da importância de Cr\$ 150.000,00, conforme expuz, motivo por que nenhuma outra indenização deveria a União pagar ao requerente pelo valor de tais benfitorias:

01 - Terras com a área de 1.403.600 m² (29 alqueires geometricos), situadas no Morro do Oleo, da Patioba e das Pedras, aforadas a Georges Larue, que as adquiriu de Vitorino Nascimento Ferreira dos Santos (esta área está incluída na carta de adjudicação sob a denominação de Patioba, como parte integrante de 35 alqueires):

a) - recibo n.º 401 (fls.11), de Cr\$ 18,24, expedido em 18-2-939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz e proveniente de lóres no exercício de 1 939.

02 - Terras com a área de cinco prazos (80 alqueires geometricos), situadas no Retiro, aforadas a Georges Larue, que as adquiriu de Leovindo Lopes de Souza Veiga e sua mulher (8 alqueires) e de Antonio da Costa Barros Ssião e outros (72 alqueires) e não como foi estimado para a carta de adjudicação, que

menciona 104 alqueires, inclusive 8 alqueires no mesmo lugar, adquiridos de Luiz Lopes de Souza e sua mulher:

a) - recibo n.º 480 (fls. 12), de Cr\$ 49,66, expedido em 18-2-939 pelo aludido funcionario e proveniente de fôros no exercicio de 1 939.

93 - Terras com a área de 337.200 m² (8 alqueires geometricos), situadas no Retiro, aforadas a Georges Larue, que as adquiriu de Luiz Lopes de Souza e sua mulher:

a) - recibo n.º 479 (fls. 13), de Cr\$ 4,96, expedido em 18-2-939 pelo referido funcionario e proveniente de fôros no exercicio de 1 939.

94 - Terras com a área de 30 alqueires, situadas no Morro da Colher e Freguesia do Bananal, aforadas a Georges Larue, que as adquiriu de Honorio Ferreira dos Santos e sua mulher (na carta de adjudicação esta área recebeu a denominação de Patioba, que é o mesmo lugar Morro da Colher):

a) - recibo n.º 488 (fls. 14), de Cr\$ 18,60, expedido em 18-2-939 pelo referido funcionario e proveniente de fôros no exercicio de 1 939.

3. Terras com a área de 18 alqueires geometricos, nos lugares Morro da Colher, Figueira e Vale do Piloto, cujo dominio útil o requerente adquiriu por Cr\$ 20.000,00, de Dr. José Luiz Fernandes, por escritura (fls. 28) lavrada em 18-10-935, em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguai, transcrita no Registro de Imóveis local (fls. 33), sem que da mesma conste ter havido o necessario consentimento da União, tendo sido depositada na Caixa Economica Federal a importância do respectivo laudêmio, dominio útil que o outorgante declara ter adquirido por Cr\$ 10.000,00, de Cel. Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria de 9-5-931 (fls. 23 do processo DDE 81 856/35, anexo ao DTC. 3.470/39), com plena e rasa quitação, lavrada em notas do aludido serventuário, tendo o Cel. Cassiano Caxias dos Santos, por sua vez, adquirido o mesmo por Cr\$ 1.000,00, de parte dos herdeiros de Francisco Antonio Soares da Silva, como sendo referente a uma parte integrante da área de 49,50 alqueires de terras correspondentes a três quartas partes das glebas abaixo indicadas, com a área total de 66 alqueires, conforme escritura pública de cessão e transferencia de herança, lavrada em 25-8-927, pelo tabelião do 2.º Officio da Comarca de Itaguai e. carta de adjudicação expedida em 7-5-930, a favor do mesmo Cassiano Caxias dos Santos, a que se refere a

certidão de transcrição no Registro de Imóveis local, apresentada pelo requerente, Vicente Reggiolaro, à fls. 78 deste processo (da certidão consta o total de 66 alqueires e não 49,50), herdeiros aos quais foi partilhado o domínio útil de tais terras, nos autos de inventário dos bens deixados pelo mesmo Francisco Antonio Soares da Silva e sua mulher, por sentença proferida em 18-1-928 pelo Juiz de Direito da aludida Comarca, como consta da certidão de partilha extraída em 21-4-939 pelo referido inventuário e apresentada por Cassiano Caxias dos Santos à fls. 11 do processo PCERTT. 1 736/39;

a) - 40 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Lagoinha", no 2º Distrito do Município de Itaguai, aforadas em nome de Antonio Soares da Silva, que é o mesmo Francisco Antonio Soares da Silva, segundo consta da certidão supra aludida e cujos lóros, referentes aos exercícios de 1 934, 1 935 e 1 936, a razão de Cr\$ 24,80, na importância total de Cr\$ 64,32, inclusive Cr\$ 9,92 de multa, foram pagos em 25-1-936, conforme recibo n.º 224, expedido pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e apresentado pelo requerente, Vicente Reggiolaro, à fls. 21 deste processo;

b) - 10 alqueires de terras, no lugar denominado "Figueira e Morro da Colher", no aludido Distrito, aforadas em nome de Francisco Antonio Soares da Silva e cujos lóros, referentes ao exercício de 1 939, na importância de Cr\$ 5,50, foram pagos em 23-2-939, conforme recibo n.º 501, expedido pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz e apresentado pelo requerente, Vicente Reggiolaro, à fls. 9 deste processo;

c) - 16 alqueires de terras, situadas no lugar denominado "Vale do Piloto", no referido Distrito, aforadas em nome de Francisco Antonio Soares da Silva e cujos lóros, referentes ao exercício de 1 939, na importância de Cr\$ 9,92, foram pagos em 23-2-939, conforme recibo n.º 502, expedido pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz e apresentado pelo requerente, Vicente Reggiolaro, à fls. 10 deste processo.

01 - Os títulos relativos à mencionada área de 49,50 alqueires geométricos, apresentados por Cassiano Caxias dos Santos, já foram julgados irregulares pela PCERTT., no processo n.º 1 736/39, conforme despacho de 28-1-1 946, pelo qual se verifica que a Cassiano Caxias dos Santos só cabe o pagamento da importân

cia de Cr\$ 1.000,00, valor da transferencia em apreço, em vista das terras interessarem à colonização.

02 - Examinando o processo n.º 31 981/35 do Ministério da Fazenda, fichado sob o n.º 94 na 1.ª Sub-Secção-Terras, Secção de Colonização, do antigo S.I.R.C., onde deu entrada em 2-3-936, para os fins previstos no art.º 4.º de Decreto n.º 24.606, de 6-7-934, por se tratar de um processo em andamento referente a terras da União, alienadas, que passaram à jurisdição do Ministério da Agricultura, pelo Decreto n.º 21 115, de 2-3-932, verificou-se que o aludido processo, em que Vicente Meggiolero, alegando ter adquirido por compra ao Dr. José Luiz Fernandes, cessionário de Francisco Antonio Soares da Silva e sua mulher, por procuração de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, pela importância de Cr\$ 20.000,00, 18 alqueires de terras nos lugares Arro da Colher, Figueira e Vale do Piloto, requereu, em 9-3-936, ao Director do Dominio da União, permissão para efetuar o pagamento do respectivo laudêmio, afim de que pudesse lavrar a escritura definitiva, foi restituído pelo S.I.R.C. ao D.U., por officio n.º 184, de 6-3-936, fichado sob o n.º 28 426/36, em atenção à solicitação feita pelo D.U., por officio n.º 46, de 13-2-936, sem que do mencionado officio 184 constasse e que ficara decidido pelo S.I.R.C. sobre os estados pelo mesmo feitos, relativos às terras em apreço, conforme preceitua o paragrafo único do citado art.º 4.º.

Nestas condições, muito aceriadamente informou, em 17-6-936, o funcionário do D.U., Archelau Moraes, à fls. 4 de processo n.º 28.426/36, sugerindo fosse ouvido o S.I.R.C., antes de qualquer procedimento da D.D.U. sobre o assunto, tendo em vista as disposições de Decreto n.º 24 606, o qual foi secundado nessa sugestão pelos funcionarios daquela antiga Diretoria, Odette Pires (fls. 57 do processo n.º 55 088/36, em 31-6-938) e Nery Lins (fls. 60 do processo n.º 56 088/36, em 20-7-938).

Como Vicente Meggiolero já havia feito o deposito judicial do laudêmio sobre a referida transação, sob a alegação de delongas por parte do Ministério da Agricultura, por ocasião do estudo sobre o assunto e sem que para tanto estivesse devidamente habilitado, pois os herdeiros do fideiussor Francisco Antonio Soares da Silva já haviam efetuado a venda, a Cassiano Caxias dos Santos, em 26-8-927, do dominio útil das referidas terras, sem prévio consentimento da União, com infração, portanto, do disposto no art.º 683 do Código Civil, determinou o Eng.º Ulpiano

de Barros, então Diretor do D.U., que, preliminarmente, o interessado apresentasse prova da desistência da ação que moveu contra a Fazenda Nacional, para depois se estudar a conveniência do recebimento dos laudemios (fls. 69v do processo nº 55 038/36, em 6-3-938).

Cumprido, pela parte, o aludido despacho, foi o processo informado à fls. 69, em 18-9-938, pelo auxiliar de escritório Odette Pires, que poderia, salvo melhor juízo, ser autorizado o recebimento dos laudemios e demais emolumentos, recebendo, em seguida, em 19-9-938, o parecer de Sr. Gilberto Corrêa, da Seção Administrativa da Administração do D.U. no D.F., no qual lembrava fosse ouvido o Ministério da Agricultura, para que este dissesse a respeito, informando se tinha alguma oposição a fazer à transferência de aloramento solicitada.

Em 19-9-938, recebeu o processo o seguinte parecer do Eng.º Ary Assabuja, Intendente Administrador da A. do D. da U. no D.F. (fls. 69v):

"Submeto o processo à consideração do Sr. Diretor, opinando pela concessão da licença de transferência da propriedade sobre as terras em apreço, adquiridas por Vicente Neopolitano, conforme os documentos de folhas 21 a 38, mediante recebimento de laudemios e emolumentos de termos e cartas não lavrados nem extraída em tempo oportuno. A ocupação das terras em causa se incline na lei nº 369, de 1 895, como está explicado a folhas 54; parecendo-me, assim, dispensável a audiência ao Departamento Nacional da Produção Vegetal. Entretanto, julgo necessário comunicar-se à Procuradoria qualquer deliberação que se tomar a respeito do caso."

À fls. 70, encerrando o assunto, foi exarado o despacho de 19-9-938, pelo Eng.º Ulpiano de Barros, Diretor do D.U., nos seguintes termos:

"De acordo com o parecer. Providencie-se o recolhimento dos laudemios e dos emolumentos devidos e espedem-se os alvarás de licença. Dê-se ciência, depois, à Procuradoria Geral da República, tendo em vista a ação de depósito existente em Juízo."

Em consequência do último despacho, foi recolhida

a importância total de Cr\$ 2.749,10, referente a laudemios (Cr\$ 2.550,00) e emolumentos (Cr\$ 199,10), ficando o processo sem andamento, a partir de 4-4-939, aguardando a revisão de títulos do interessado pela PCERTT., conforme deliberou o Eng.º Ary Azambuja, Chefe do Serviço Regional no D.P., da D.D.U.

O Despacho proferido em 19-9-938 pelo Eng.º Uipiano de Barros, então Diretor do D.U., supra transcrito, é nulo, porque:

- a) - a D.D.U. deixou de solicitar o pronunciamento da Seção de Colonização do S.I.R.C., do Ministério da Agricultura, em cumprimento às disposições do artigo 5º do Decreto nº 24 606, de 6-7-934, o qual abrange a concessão de "todas e quaisquer aforamentos de terras rurais da União", inclusive, portanto, as transferências de aforamentos, como acontece no caso em apreço, que se transformou em aforamento, em face da Lei nº 369, de 1 895;
- b) - não deveria a D.D.U. processar qualquer transferência de aforamento sem conhecimento da decisão final sobre os estudos dos processos a cargo do S.I.R.C., conforme estabelece o parágrafo único do art.º 4º citado no Decreto nº 24 606;
- c) - além do exposto, ignorava a D.D.U. o resultado da revisão dos títulos dos interessados nas terras em apreço, que fazem parte integrante da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a que se refere o art.º 8º do referido Decreto nº 24 606, pois do processo nº 55 988/36 não consta nenhuma providência da D.D.U. no sentido de existir da parte provas disto, para melhor esclarecer o assunto, mas, ao contrário, nota-se que foi sempre evitada a audiência do S.I.R.C., do Ministério da Agricultura;
- d) - em se tratando de zona em que a União tinha o máximo interesse, onde se executavam dispendiosos trabalhos de saneamento para posterior colonização, pelo S.I.R.C., conforme se depreende das considerações do Decreto nº 24 606, deveria a D.D.U., tendo em vista a infração do

art. 683 do Código Civil, praticada pelos herdeiros do foreiro, ser a primeira a vir ao encontro dos desejos do Governo, ouvindo o SIRC, para a necessária opção, cujo valor é apenas de Cr \$ 1.000,00, como acaba de decidir a P.C. .E.R.T.T., conforme expus em 3 - 01.

4. Terras com a área de 147,50 alqueires geometricos, nos lugares Vale do Piloto, Capim, Quandú e Lagôa das Pedras, 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujo dominio útil o requerente adquiriu, por Cr \$ 140.000,00, de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por escritura (fls. 52) lavrada em 28/1/1936, em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, transcrita no Registro de Imoveis local (fls. 48), sem que da mesma conste ter havido o necessário consentimento da União, escritura que foi ratificada por outra lavrada em 22/8/1936 (fls. 57), em notas do aludido serventuário, verificando-se que na última foi declarado que Vicente Meggiolaro, alegando que a Diretoria do Dominio da União se recusara a receber os laudemios relativos à transação em aprego, depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importancia dos laudemios correspondentes, da qual foi excluida apenas a parte referente à área de 66 alqueires de terras, anteriormente adjudicadas no inventário dos finados Francisco Antonio Soares da Silva e sua mulher, porque os respectivos laudemios já tinham sido depositados em Juizo, assunto que já expuz no item anterior, dominio útil que Cassiano Caxias dos Santos adquiriu:

01) - de 36 alqueires de terras, de Amalia Soares da Silva e Manoel Soares da Silva, pela importancia de Cr \$ 2.000,00, por procuração em causa propria (fls. 60) passada em 15/8/1925, em notas do tabelião Antonio de Andrade, de Itaguaí, com plena e rasa quitação, transcrita no Registro de Imoveis local, terras que os outorgantes declararam terem adquirido por compra feita à José Pinto Marques e sua mulher, em 10/10/1911, os quais por sua vez as houveram no inventário do finado Manoel Antonio Soares da Silva, processado em Itaguaí, em 1905 e são constituídas

pelas seguintes glebas:

- a) - meio prazo ou 8 alqueires, no Morro da Colher, que foram de Francisco Joaquim de Albuquerque, cujos lóros referentes aos exercícios de 1 937/1 938 e 1 939, foram pagos em nome de Francisco Joaquim de Albuquerque Junior, conforme recibos ns. 543 (fls. 20) e 465 (fls. 19), respectivamente nas importâncias de Cr\$ 10,912 (inclusive Cr\$ 9,992 de multa) e Cr\$ 4,96 e expedidos em 9-3-938 e 18-2-939, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, áreas de terras que, em face dos estudos de individuação que realizei, não faz parte integrante da gleba de 147,50 alqueires, à margem direita da estrada de rodagem Rio-S. Paulo, entre os quilômetros 44,5 e 47,5, aproximadamente, conforme está expresso na escritura de 26-1-936 (fls. 52), mas isolada e distante dessa gleba cerca de 1 250m pela mesma estrada Rio-S. Paulo e cortada por esta, o que demonstra o completo desconhecimento, pelos interessados, da situação das terras cujo dominio útil estava sendo negociado;
- b) - um prazo ou 16 alqueires, no lugar Capim;
- c) - três quartos de prazo ou 12 alqueires, no lugar Caandú.

02 - de 12 alqueires de terras, adquiridos por Cr\$.. 600,00, importância esta já incluída na de Cr\$ 1.000,00, referida no item n.º 3, por adjudicação feita pelo Juizo de Itaguaí, no inventario dos bens deixados pelos finados Antonio José Pereira e sua mulher, Helena Teresa de Jesus, conforme carta (fls. 67) passada a favor de Cassiano Coxias dos Santos, em 23-10-931, sem prévio consentimento da União, carta que foi transcrita (fls. 63, 65 e 66) no Registe de Imóveis local, sendo a aludida gleba constituida por: 4 alqueires, na Vale do Piloto, aforados a Antonio José Pereira, cujos lóros, na importância de Cr\$ 2,71 anuais e relativos aos exercícios de 1 933/1 935, 1 936/1 938 e 1 939, foram pagos respectivamente em 26-10-935, 6-2-938 e 18-2-939, conforme recibos ns. 931, 331 e 487 (fls. 24, 23 e 25), expedidos pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz; 2 alqueires, na Vale do Piloto, aforados a Helena Teresa de Jesus, cujos lóros, na importância de Cr\$1,34 anuais e relativos aos exercícios de 1 933/1 935 e 1 939, foram pagos respectivamente em 26-10-935 e 18-2-939, conforme recibos ns. 930 e 484 (fls. 16 e 17), expedidos pelo aludido funcionário; 6 alqueires, na Lagoa do Bananal, aforados a Helena Teresa

de Jesus, cujos fôros, na importância de Cr\$ 3,38 anuais e relativos aos exercícios de 1 936/ 1 938 e 1 939, foram pagos respectivamente em 8-2-938 e 18-2-939, conforme recibos ns. 335 e 486 (fls. 16 e 15), expedidos pelo referido funcionário.

93) - de 37,50 dos 66 alqueires de terras referidos nas alíneas a, b e c do item 3 desta informação, que Cassiano Caxias dos Santos, na escritura de fls. 52, alega ter havido a sua totalidade de 66 alqueires por adjudicação do Juiz de Direito de Itaguaí, no inventário dos bens deixados pelos finados Antonio Soares da Silva e sua mulher, sem prévio consentimento da União, dos quais 18 alqueires são os que constituem a gleba já estudada no aludido item 3, quando na realidade foram adquiridos apenas 49,50 alqueires, dos quais, deduzidos os 18 alqueires, restam apenas 31,50 e não 37,50 alqueires.

94) - de 62 alqueires de terras, dos herdeiros de Osorio Antonio dos Santos Mendes, sem prévio consentimento da União, por Cr\$ 8.124,00, nos lugares Morro das Dindabas, Lagão da Pedra, Quilombo, Neves e Ponte de Bagace, pagos os impostos de transmissão sobre Cr\$ 45.000,00, conforme consta da carta de adjudicação (fls. 80) passada em 2-1-936, pelo Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, a favor de Cassiano Caxias dos Santos, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Osorio Antonio dos Santos Mendes, carta que foi transcrita (fls. 92 e 93) no Registro de Imóveis local, notando-se que o recibo n.º 364 (fls. 22), extraído em 6-2-936, pelo encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, subordinada à antiga Diretoria do Domínio da União, menciona fôros de 68 alqueires de terras, situadas no lugar Côpo da Casôa, nos exercícios de 1 934 a 1 936, a razão de Cr\$ 44,96 por ano, aforadas a Osorio dos Santos Mendes, enquanto que à fls. 10 do processo do Ministério da Fazenda n.º 4 912/36 foi informado, em 16-2-936, pelo Sr. Gabriel Coutinho, encarregado do expediente daquela fazenda, que, à fls. 392 do livro n.º 22 de fôros, há

"uma inscrição em nome de Osorio Antonio dos Santos Mendes, com 68 alqueires de terras, com o foro anual de 44\$960, porém, essa inscrição está viciada, com rasura e emenda, não merecendo fé",

vício que foi posto em evidência pelas demais autoridades da antiga Diretoria do Domínio da União, inclusive o seu ex-diretor, Dr. Peçanha, que se pronunciou no processo em 28-4-936, ao fer-

necess. elementos ao Sr. Dr. 3.^o Procurador da República, para defesa da União, na ação de depósito em pagamento de laudemios, proposta por Vicente Meggiolaro, perante a 1.^a Vara Federal. Procurando melhor esclarecer o assunto, verifiquei que de uma relação de forciros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, feita em 1934, não constava o nome de Osorio Antonio dos Santos Mendes, e que demonstra ter o aludido livro n.^o 22 sido viciado em fins de 1934 ou princípios de 1935; entretanto, nessa relação estava incluído o nome de Manoel Antonio dos Santos Mendes, como forciro em comisso de 3 alqueires, pagando o fôro anual de Rs. 44960. Ora, nessa base de \$620 de fôro anual por alqueiro, a área de 68 alqueires deveria pagar, naquela época, 68 x \$620 ou sejam Rs. 425160 e não Rs. 44960, como consta da inscrição (fls. 392 do livro n.^o 22 e recibo n.^o 304), o que se confirma pelo fato de Rs. 44960 não ser exatamente divisível por 68, daí se concluindo que o vício em preço consistiu de seguinte: foi substituído o nome de Manoel, constante da inscrição anterior, por Osorio; à esquerda da indicação da área de 3 alqueires foi escrito o algarismo 6, transformando-se a indicação da área em 68 e, à esquerda de Rs. 44960, do valor do fôro anual, foi escrito o algarismo 4, tornando-se Rs. 449600 o valor do mesmo, o que está plenamente confirmado pelo que se vê no referido livro n.^o 22, ocorrência que vem demonstrar, mais uma vez, e quanto é ilusória a planta apresentada pelo requerente à fls. 26, aliás sem autenticidade, que, em vez de esclarecer o assunto, lança a confusão na posição das demais glebas de terras e chega ao cúmulo de conseguir fazer a representação de uma área imaginária de sessenta alqueires geométricos ou dois milhões, novecentos e quatro mil metros quadrados de terras, nas confrontações das que foram ocupadas pelo Dr. Gilberto Moura Costa, José Lino Vergueiro e Fabrício de Silveira, como se fosse também alorada a Osorio Antonio dos Santos Mendes.

5. No processo PCERTT. 2 713/39, o requerente apresenta uma nova planta, com memorial e folhas de cálculo analítico, de área de 7.964.328,8326 m² ou 145,96 alqueires de terras, situadas à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-S. Paulo e adquiridas de Georges Lavue (item 2), que nenhum valor tem, em vista de não corresponder à verdadeira individuação das glebas aloradas.

6. Em face do exposto e das disposições do Decreto-lei n.^o 393, de 26-11-38, conclui-se que:

a) - o título referente às terras situadas à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-São Paulo, nos lugares Taquari, Vale do Piloto, Morro do Oleo e Patioba, com a área total ocupada de 6.999.925m² ou 144,63 alqueires e indicada com 147 alqueires nos títulos anteriores já julgados irregulares pela PCERTT no processo nº 1.736/39, também é irregular, não cabendo à D.T.C. qualquer providencia quanto à avaliação de benfeitorias existentes, por isso que a União já foi imitada na posse das aludidas terras, mediante prévio depósito da importância de Cr \$ 150.000,00 (item 2);

b) - os títulos relativos à área de 18 alqueires de terras, situadas nos lugares Morro da Colher, Figueira e Vale do Piloto, à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-São Paulo, são irregulares, pois que assim já foi julgado pela PCERTT o título anterior, pelo qual o domínio útil das terras em apreço foi adquirido por Cassiano Caxias dos Santos, ao qual coube o pagamento da importância de Cr \$. . . 1.000,00, valor da aquisição, conforme consta do mencionado processo 1.736/39, não devendo, pois, a D.T.C. tomar nenhuma providencia sobre avaliação de benfeitorias existentes (item 3);

c) - em relação à área total de 147,50 alqueires de terras, nos lugares Vale do Piloto, Capim, Guandú e Lagôa das Pedras, cujo domínio útil o requerente adquiriu de Cassiano Caxias dos Santos (item 4), dos quais 8 alqueires estão separados dessa gleba, a cerca de 1.250m da mesma (item 4 - 01 - a) e os restantes situados à margem direita da estrada de rodagem Rio - São Paulo, a D.T.C. não precisa mandar vistoria-las, uma vez que só terá de pagar o valor de Cr \$ 10.124,00, pelo qual foi o domínio útil das mesmas irregularmente alienado, sendo Cr \$ 2.000,00 correspondentes às terras indicadas no item 4.01 e Cr \$ 8.124,00, às terras mencionadas no item 4.04, não sendo computada a importância de Cr \$ 1.000,00, referente à alienação do domínio útil das terras descritas nos itens 4.02 e 4.03, por isso que a PCERTT já julgou, no processo 1.736/39, caber o pagamento dessa importância a Cassiano Caxias dos Santos;

d) - assim, a importância total a ser depositada, correspondente ao valor da aquisição do domínio útil, inclu-

sive benfeitorias, de todas as terras em que o requerente é interessado, é de Cr \$ 10.124,00 e, no caso de ser incluída nesse depósito, a de Cr \$ 1.000,00, supra referida, esse total atingirá a Cr \$ 11.124,00.

Em 20/2/946.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

Eng^o cl. "M"

D E S P A C H O

A Comissão, de acôrdo com as disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938 e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização, que foi aprovada em sessão de hoje como relatório e fica fazendo parte integrante deste despacho, aprecia os títulos apresentados pelo requerente VICENTE HEGGIOLARO, referentes às terras abaixo mencionadas, situadas no Município de Itaquá, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nas quais o mesmo é interessado e reporta-se ao despacho que proferiu em 28/1/946, no processo nº 1.736/39, em que são requerentes Cassiano Canas dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, pelo qual julgou irregular, nos termos do artº 7º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, a escritura de 8/10/935, de aquisição feita pelo requerente Vicente Heggolara, a Cassiano Canas dos Santos e sua mulher e Benedito Gonçalves Serra e sua mulher, do domínio útil de terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-São Paulo, nos lugares denominados Taquari, Vale do Piloto, Rorro do Oco e Patioba, com a área total ocupada de 8.999,928m² ou 144,63 alqueires geométricos e indicada como 147 alqueires nos títulos anteriores também julgados irregulares pelo aludido despacho de 28/1/946, não cabendo ao requerente nenhuma indenização, tanto pelo valor de benfeitorias existentes como pelo domínio útil de tais terras, em vista de já ter a União sido judicialmente imitada na posse das mesmas, mediante prévio depósito da importância de Cr \$ 180.000,00, valor total da venda e cessão de direitos hereditários que viciosamente fez D. Gabriela da Casa Lorus, viúva de François Georges Larius, aos aludidos Cassiano Canas dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, por escritura de 10/6/931, a que se refere a carta de adjudicação passada a favor dos mesmos e julgada por

- 2 -

sentença de 12/7/933 do M.M. Juiz da 2a. Vara de Ausências, desta Capital, na qual foram incluídas as terras em apreço, imissão de posse que foi concedida à União, por sentença proferida em 22/10/938 pelo M.M. Juiz da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública; despacho de 28/1/946 pelo qual também foram julgados irregulares, nos termos do aludido artº 72 do Decreto-lei nº 893, a escritura pública de cessão e transferência de herança, lavrada em 25/8/927 e a carta de adjudicação expedida em 7/5/930, a favor de Cassiano Caxias dos Santos, pelas quais foi por este adquirido, por Cr \$ 1.000,00, sem prévio consentimento da União, de parte dos herdeiros de Francisco Antonio Soares da Silva, o domínio útil de 49,50 alqueires de terras correspondentes a três quartas partes de 66 alqueires, que constituem três glebas, com 40,10 e 16 alqueires, situados, respectivamente, nos lugares Lapinha, Figueira e Morro da Colher e Vale do Piloto, sendo que da área correspondente às duas últimas glebas, de 10 e 16 alqueires, foi desmembrada a de 18 alqueires, cujo domínio útil Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria de 9/5/931, com plena e rasa quitação e sem prévio consentimento da União, venderam, por Cr \$ 10.000,00, ao Dr. José Luiz Fernandes, que por sua vez o vendeu por Cr \$ 20.000,00, ao requerente Vicente Meggiolano, também sem prévio consentimento da União, por escritura de 18/10/935, só devendo a União pagar aquela importância de Cr \$ 1.000,00, não cabendo, por isso, ao requerente Vicente Meggiolano qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes, como pelo da alienação do domínio útil dos 18 alqueires de terras em apreço; julgou irregulares, nos termos do artº 72 do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, os documentos relativos às terras situadas nos lugares denominados Vale do Piloto, Capim, Quandá e Lagôa das Pedras, compreendendo a área total de 147,50 alqueires geométricos, cujo domínio útil o requerente Vicente Meggiolano adquiriu, por Cr \$ \$ 140.000,00, de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por escrituras de 25/1/936 e 22/3/936, sem consentimento da União, dos quais 8 alqueires estão separados dessa área, no Morro da Colher, e os restantes, situados à margem di-

reita da estrada de rodagem Rio-São Paulo, devendo a União pagar apenas a importância de Cr \$ 10.124,00, valor total pelo qual foi o domínio útil das mesmas vendido, sem prévio consentimento da União, a Cassiano Caxias dos Santos, sendo Cr \$ 2.000,00 correspondentes à área de 36 alqueires, adquirida de Amalia Soares da Silva e Manoel Soares da Silva, por procuração em causa própria passada em 15/8/1925, com plena e rasa quitação, constituída por 8 alqueires, no Morro da Colher, supra aludidos e aforados em nome de Francisco Joaquim de Albuquerque Junior, 16 alqueires, no lugar Capim e 12 alqueires, no lugar Guandá e Cr \$ 8.124,00 correspondentes à área de 62 alqueires, adquirida dos herdeiros de Osório Antonio dos Santos Mendes, de conformidade com a carta de adjudicação passada em 2/1/1936 a favor de Cassiano Caxias dos Santos, a qual indica que essa área está situada nos lugares denominados Morro das Pindobas, Lagôa da Pedra, Quilombo, Neves e Ponte de Bagaço, notando-se que a inscrição viciada, feita à fls. 392 do livro nº 22 de fidejussões da Fazenda Nacional de Santa Cruz, menciona, no lugar Côco da Canôa, uma área de 8 alqueires, em comissp, com o fôro de Rs. 4\$960, que passou, por esmenda, a 68 alqueires e com o fôro de Rs. 44\$960, em dia e, por uma rasura, do nome de Manoel Antonio dos Santos Mendes a Osório Antonio dos Santos Mendes e que não foi computada, nessa importância total de Cr \$ 10.124,00, a de Cr \$ 1.000,00 já referida neste despacho, por já ter a Comissão julgado, no processo nº 1.736/39, caber o pagamento da mesma a Cassiano Caxias dos Santos, importância na qual foram incluídos os valores da alienação do domínio útil de 12 alqueires de terras, adquirido por Cassiano Caxias dos Santos, por adjudicação feita no inventário dos bens deixados por Antonio José Pereira e sua mulher, Helena Teresa de Jesus, conforme a respectiva carta passada em 23/10/1931, terras estas que são integradas por 4 alqueires, no Vale do Piloto, aforadas em nome de Antonio José Pereira e 8 alqueires aforadas a Helena Teresa de Jesus, sendo 2 alqueires no lugar Vale do Piloto e 6 alqueires, no lugar Lagôa do Bananal, alienação que foi efetuada sem prévio consentimento da União e, portanto, irregular e título corresponden-

- 4 -

te, nos termos do referido artº 7º do Decreto-lei nº 893, tendo sido também incluído nessa alienação o valor do domínio útil dos restantes 31,50 dos 49,50 alqueires de terras que constituem três quartas partes das três glebas com 40,10 e 16 alqueires, situadas nos lugares denominados Lagoinha, Figueira e Morro da Colher e Vale do Piloto, oferecidas a Francisco Antonio Soares da Silva e cujos títulos já foram julgados irregulares, não cabendo ao requerente Vicente Meggiolaro, em virtude do que ficou exposto neste despacho, qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes como pela da alienação do domínio útil das terras em apreço. Remetam-se os processos ao S. P. U., para os devidos fins e uma cópia desta decisão e de informação adotada como relatório, à D. T. C..

Rio de Janeiro, 7 de março de 1946.

A Comissão,

DESPACHO

A Comissão, de acôrdo com as disposições do Decreto-lei nº 393, de 26/11/938 e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização, que foi aprovada em sessão de hoje como relatório e fica fazendo parte integrante deste despacho, apreciou os títulos apresentados pelo requerente VIKENTH REGGIOLARO, referentes às terras abaixo mencionadas, situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nas quais e mesmo é interessado e reporta-se ao despacho que proferiu em 28/1/946, no processo nº 1.736/39, em que são requerentes Cassiano Casias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, pelo qual julga irregulares nos termos do artº 7º do Decreto-lei nº 393, de 26/11/938, a escritura de 5/10/935, de aquisição feita pelo requerente Vicente Reggiolaro, a Cassiano Casias dos Santos e sua mulher e Benedito Gonçalves Serra e sua mulher, do domínio útil de terras forceiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas à margem esquerda da estrada de rodagem Rio-São Paulo, nos lugares denominados Tamarí, Vale do Piloto, Morro do Nico e Patiboa, com a área total ocupada de 6.999,935m² ou 144,63 alqueires geométricos e indicada como 147 alqueires nos títulos anteriores também julgados irregulares pelo citado despacho de 28/1/946, não cabendo ao requerente nenhuma indenização, tanto pelo valor de benfeitorias existentes como pelo domínio útil de tais terras, em vista de já ter a União sido judicialmente admitida na posse das mesmas, mediante prévio depósito da importância de Cr \$ 150.000,00, valor total da venda e cessão de direitos hereditários que viciosamente fez D. Gabrielle da Gama Larué, viúva de François Georges Larué, aos aludidos Cassiano Casias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, por escritura de 10/6/931, a que se refere a carta de adjudicação passada a favor dos mesmos e julgada por

- 2 -

sentença de 12/7/933 do M.M. Juiz de 2a. Vara de Ausentes, desta Capital, no qual foram incluídas as terras em apreço, inissão de posse que foi concedida à União, por sentença proferida em 22/10/938 pelo M.M. Juiz de 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública; despacho de 28/1/946 pelo qual também foram julgados irregulares, nos termos do aludido artº 7º do Decreto-lei nº 893, a escritura pública de cessão e transferência de herança, lavrada em 25/5/927 e a carta de adjudicação expedida em 7/5/930, a favor de Cassiano Caxias dos Santos, pelas quais foi por este adquirido, por Cr \$ 1.000,00, sem prévio consentimento da União, de parte dos herdeiros de Francisco Antonio Soares da Silva, o domínio útil de 49,50 alqueires de terras correspondentes a três quartas partes de 66 alqueires, que constituem três glebas, com 40,10 e 16 alqueires, situadas, respectivamente, nos lugares Laroinha, Piracira e Horro da Colher e Vala do Piloto, sendo que da área correspondente às duas últimas glebas, de 10 e 16 alqueires, foi desmembrada a de 18 alqueires, cujo domínio útil Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por procuração em causa própria de 9/5/931, com plena e rasa quitação e sem prévio consentimento da União, venderam, por Cr \$ 10.000,00, ao Dr. José Luis Fernandes, que por sua vez o vendeu por Cr \$ 20.000,00, ao requerente Vicente Reggiolero, também sem prévio consentimento da União, por escritura de 18/10/935, só devendo a União pagar aquela importância de Cr \$ 1.000,00, não cabendo, por isso, ao requerente Vicente Reggiolero qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes, como pelo da alienação do domínio útil dos 18 alqueires de terras em apreço; julgou irregulares, nos termos do artº 7º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, os documentos relativos às terras situadas nos lugares denominados Vala do Piloto, Capim, Quandá e Lagoa das Pedras, compreendendo a área total de 147,50 alqueires geométricos, cujo domínio útil o requerente Vicente Reggiolero adquiriu, por Cr \$ \$ 140.000,00, de Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher, por escrituras de 28/1/936 e 22/8/936, sem consentimento da União, dos quais 8 alqueires estão separados dessa área, no Horro da Colher, e os restantes, situados à margem di-

- 3 -

reita de estrada de rodagem Rio-São Paulo, devendo a União pagar apenas a importância de Cr \$ 10.124,00, valor total pelo qual foi o domínio útil das mesmas vendido, sem prévio consentimento da União, a Cassiano Cavias dos Santos, sendo Cr \$ 2.000,00 correspondentes à área de 36 alqueires, adquirida de Amália Soares da Silva e Manoel Soares da Silva, por procuração em causa própria passada em 18/8/925, com plena e rasa quitação, constituída por 3 alqueires, no Barro do Colher, supra eludidos e aforados em nome de Francisca Joaquim de Albuquerque Junior, 16 alqueires, no lugar Cania e 12 alqueires, no lugar Quandá e Cr \$ 8.124,00 correspondentes à área de 62 alqueires, adquirida dos herdeiros de Ovídio Antonio dos Santos Mendes, de conformidade com a carta de adjudicação passada em 2/1/936 a favor de Cassiano Cavias dos Santos, a qual indica que essa área está situada nos lugares denominados Barro das Pindobas, Larã de Pedra, Quilombo, Naves e Monte do Bagço, notando-se que a inscrição viejada, feita à fl. 393 do livro nº 22 de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, menciona, no lugar Cabe da Canã, uma área de 5 alqueires, em comisp, com o fôro de Rs. 44\$960, que passou, por encenda, a 62 alqueires e com o fôro de Rs. 44\$960, em dia e, por uma recusa, do nome de Manoel Antonio dos Santos Mendes e Ovídio Antonio dos Santos Mendes e que não foi computada, nessa importância total de Cr \$ 10.124,00, e de Cr \$ 1.000,00 já referida neste despacho, por já ter a Comissão julgada, no processo nº 1.736/39, caber o pagamento da mesma a Cassiano Cavias dos Santos, importância na qual foram incluídos os valores da alienação do domínio útil de 12 alqueires de terras, adquirido por Cassiano Cavias dos Santos, por adjudicação feita no inventário dos bens deixados por Antonio José Pereira e sua mulher, Helena Teresa de Jesus, conforme a respectiva carta passada em 23/10/931, terras estas que são integradas por 4 alqueires, no Vale do Piloto, aforadas em nome de Antonio José Pereira e 8 alqueires aforadas a Helena Teresa de Jesus, sendo 2 alqueires no lugar Vale do Piloto e 6 alqueires, no lugar Larã de Bençal, alienação que foi efetuada sem prévio consentimento da União e, portanto, irregular o título corresponden-

- 4 -

to, nos termos do referido art.^o 7.^o do Decreto-lei n.^o 893, tendo sido também incluído nessa alienação o valor do domínio útil dos restantes 31,50 dos 49,50 alqueires de terras que constituem três quartas partes das três glebas com 40,10 e 16 alqueires, situadas nos lugares denominados Loçoinha, Pigacira e Morro da Colher e Vale do Piloto, aferidas a Francisco Antonio Soares da Silva e cujos títulos já foram julgados irregulares, não cabendo ao requerente Vicente Reggiolare, em virtude de que fica exposto neste despacho, qualquer indenização, tanto pelo valor das benfeitorias existentes como pela da alienação do domínio útil das terras em apreço. Remetam-se os processos ao S. P.H., para os devidos fins e uma cópia desta decisão e da informação adotada como relatório, à D.T.C..

Rio de Janeiro, 7 de março de 1946.

A Comissão,